

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA (44ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 09/11/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEÇ, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 43ª (quadragésima terceira) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 820/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.002187

INTERESSADO: R. HELENA DO VALLE MIRANDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N.º 696/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), esclarecendo inicialmente que a interessada, ao instruir os autos, informou que possui 5 (cinco) vagas de estacionamento e 1 (uma) vaga de carga e descarga. Além disso, informa que se trata de uma pequena creche, com apenas 10 (dez) alunos e que não possui funcionários.

No entanto, ao realizar vistoria técnica, a CTPCU constatou que o estabelecimento possui, em verdade, cerca de 30 (trinta) alunos, distribuídos em 2 (dois) turnos, não se tratando de creche, mas, sim, de ensino infantil. Além disso, verificou inexistirem vagas de estacionamento e de carga e descarga, uma vez que a área apontada para tal finalidade funciona como local de lazer para as crianças.

O estabelecimento possui 3 (três) professoras, 1 (uma) coordenadora, 1 (uma) diretora e 1 (um) serviços gerais.

Diante dos fatos acima, verifica-se que, de fato, o empreendimento não conta com estrutura adequada para o desenvolvimento da atividade solicitada, uma vez que não possui área de estacionamento de acordo com a exigência legal.

Ademais, não atende ao artigo 124 da Lei Complementar 3/2014, que exige área livre externa de recreação para as crianças, devidamente arborizada, com área proporcional à capacidade prevista para o estabelecimento, nunca inferior a 50 m².

2. DECISÃO N.º 821/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002875

INTERESSADO: ALFREDO BARKER COSTA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA UNIFAMILIAR**, considerando que as informações nos autos não são suficientes para o deferimento, uma vez que nem chegaram a ser avaliados os parâmetros da nova construção devido as pendências documentais passíveis de serem sanadas.

3. DECISÃO N.º 822/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005178

INTERESSADO: ANDREZA DA CUNHA CIDADE

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA MULTIFAMILIAR**, desde que seja atendida a exigência da Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP), quanto aos itens:

a) deverá corrigir o endereço nos projetos, conforme Certidão de endereço (fl. 22);

b) para vagas sem previsão de área de manobras, deverá apresentar Termo de Compromisso do responsável técnico, inciso VI, art. 76, Lei 008/2016.

Quanto aos parâmetros urbanísticos, arquitetura e complementares, flexibilizamos os afastamentos laterais e fundo, desde que:

a) não haja abertura em hipótese alguma ou peitoril mínimo de 1,80m para o lote vizinho, a ser confirmado pelo IMPLURB.

4. DECISÃO N.º 823/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005908

INTERESSADO: DIOGO DA SILVA PRADO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 728/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando a ocupação e obstrução do passeio público e por não possuir qualquer vaga de veículo, além da clara atividade de bar exercida no local.

Por fim, sugerimos que a Divisão de Controle do IMPLURB (DICON), fiscalize o local por conta da ocupação do passeio público.

5. DECISÃO N.º 824/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008485

INTERESSADO: ELITON AGUIAR CARNEIRO

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**, considerando que:

- a) não foram apresentadas vagas de estacionamento;
- b) as divergências de tamanho da área do lote no memorial descritivo e do contrato de compra e venda; e
- c) ausência da escritura pública ou comprovante de posse mansa e pacífica do terreno por mais de 5 (cinco) anos.

6. DECISÃO N.º 825/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.004561

INTERESSADO: IGREJA BATISTA DE CAMPOS ELISEOS

PLEITO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO**, considerando que mesmo sendo possível uma flexibilização quanto aos afastamentos laterais e dos fundos, e considerando ser perfeitamente sanável a apresentação da Licença Ambiental de Instalação, não é possível flexibilizar o número de vagas de estacionamento cuja diferença perfaz quase uma centena de vagas.

7. DECISÃO N.º 826/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.007674

INTERESSADO: AUSIER MELO E CIA LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando que o interessado apresentou um depósito à 300 metros do estabelecimento, para entrega e recebimento de mercadoria.

Ocorre que tal iniciativa não encontra guarida no Plano Diretor, uma vez que não há previsão de espaço para carga/descarga fora dos lotes onde se pretende exercer a atividade comercial.

8. DECISÃO N.º 827/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005535

INTERESSADO: DISPPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

1. À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, acatando o Parecer N° 707/2016 da

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), dispensando apresentação de um novo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por considerar que os impactos são os mesmos de outras empresas, anteriormente endereçadas no imóvel e em outros das imediações. Entendendo, ainda, que o galpão comercial é uma edificação compatível à absorção das atividades propostas, bem como já recebeu o Habite-se total concedido por este Conselho (fl. 63).

9. DECISÃO N.º 828/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004767

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA MARQUES DOS SANTOS

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DE OBRA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DE OBRA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, uma vez que as pendências apontadas pela Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP), não geram nenhum inconveniente à privacidade dos moradores vizinhos.

10. DECISÃO N.º 829/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006352

INTERESSADO: J S BATISTA COLETA ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando que as fotos anexadas aos autos demonstram que o imóvel disponibiliza de vagas par ao estacionamento de veículos pesados, podendo, portanto, absorver a atividade de **ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO** à atividade de **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**, de classificação TIPO 4, até porque essa atividade é permitida par o Setor onde se apresenta inserida.

INDEFERIR a atividade de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE PRODUTOS PERIGOSOS TIPO 5**, já que essa atividade , se define, pela própria natureza dos produtos a serem transportados, como perigosa e não permitida para o Setor 17.

11. DECISÃO N.º 830/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007181

INTERESSADO: È AÇAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 736/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o imóvel não dispõe de

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

estrutura adequada para comportar uma fábrica, não possui Habite-se, há atendimento ao público no local, não possui estacionamento próprio fazendo uso da calçada para tal finalidade com duas vagas demarcadas sendo uma destinada a carga e descarga.

Por fim, a via possui ambiência comercial, predominante em grande extensão, sendo que a alteração de uso para industrial possui características incompatíveis com a região.

12. DECISÃO N.º 831/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004351

INTERESSADO: AMAZON MILK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N.º 722/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o imóvel dispõe de estrutura adequada para o funcionamento da atividade, vagas de estacionamento para veículos e para carga e descarga e não haver atendimento ao público no local.

Condicionar a expedição da CIT aos itens seguintes:

- a) elevar a calçada em toda a sua extensão, evitando sua utilização como estacionamento de veículos;
- b) a imediata formalização de processo de Regularização e Habite-se, visto que sem a respectiva Certidão de Habite-se o empreendimento não poderá desenvolver suas atividades regulamentares.
- c) seja cobrada Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

13. DECISÃO N.º 832/16 – CMDU

PROCESSO: 2014.796.824.03591

INTERESSADO: MALBIA ARRUDA DE SÁ

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, considerando que o empreendimento não ferirá nenhum direito privado de terceiros e nem causará incômodos, **FLEXIBILIZANDO** os demais itens em desacordo com a legislação apresentados pela Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP) na fl. 55, visto que o imóvel apresenta condições de habitabilidade, higiene e segurança conforme projeto.

Condicionar a interessada a manter a volumetria existente.

Qualquer acréscimo, adequar-se à legislação vigente e vedar abertura de ventilação voltada para o lote vizinho da área de serviço do pavimento superior.

Apresentar o projeto de corte longitudinal da edificação, pois só consta o transversal na prancha 04.

14. DECISÃO N.º 833/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003179

INTERESSADO: MAPA DA AMAZONIA IND E COM DE SANEANTES LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE HABITABILIDADE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE HABITABILIDADE**, para a atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO (INDUSTRIAL TIPO 05)**, considerando que o imóvel se encontra numa via totalmente descaracterizada (fls. 196-198), não causando impactos significativos ao entorno, sendo ainda considerado como Eixo de Atividade devido a quantidade de atividades instaladas no local.

Condicionar a expedição da Certidão aos itens seguintes:

a) seja cobrada Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

b) seja apresentado documento que comprove a posse mansa e pacífica do terreno, por mais de 05 (cinco) anos; e

c) seja apresentada a Licença Ambiental de Operações (LMO) posteriormente.

O projeto não necessita de Medida Mitigadora uma vez que foram minimizados os possíveis impactos. Quanto à Medida Compensatória, o valor deverá ser convertido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

Por fim, deverá constar na referida certidão que caso seja constatada atividade diversa, a referida certidão será **IMEDIATAMENTE** cancelada.

15. DECISÃO N.º 834/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005985

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA BARREIRA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**, FLEXIBILIZANDO os itens em discordância, sendo que em futuras alterações a proprietária deverá seguir rigorosamente o plano diretor vigente.

16. DECISÃO N.º 835/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004788

INTERESSADO: THIONATAN PEIXOTO MENDES

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para as atividades pleiteadas, em discordância ao Parecer N.º 580/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Condicionar a expedição da CIT aos itens seguintes:

a) seja apresentada a anuência dos moradores da via em questão;

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

- b) seja cobrada Outorga Onerosa de Alteração de Uso; e
 - c) O Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) deverá, preliminarmente, verificar o número de vagas exigidos por lei, inclusive de carga e descarga.
 - d) seja demarcada a área destinada ao estacionamento e carga e descarga
- Caso seja detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente das autorizadas ou houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida Certidão perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

17. DECISÃO N.º 836/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002783

INTERESSADO: VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para **ESCRITÓRIO DE CONTATO**, considerando a ausência de impacto no entorno pelo tamanho da atividade desenvolvida e a ausência de atendimento no local.

Condicionar a expedição da CIT aos itens seguintes:

- a) a escada seja colocada para dentro do lote;
- b) seja cobrada Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

18. DECISÃO N.º 837/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006360

INTERESSADO: ALCIMAR SALES DIAS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, SOMENTE para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N° 685/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as atividades CNAE: 452000100 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - Serviço - Tipo 3 — Permitido; CNAE: 452000701 - Serviços de manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores — Serviço - Tipo 3 — Permitido; CNAE: 331470100 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não - elétricas - Serviço - Tipo 3 — Permitido; CNAE: 452000200 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores - Serviço - Tipo 3 — Permitido; CNAE: 452000300 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores - Serviço - Tipo 3 — Permitido; CNAE: 453070400 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores **USO/CLASSIFICAÇÃO: Serviço - Tipo 3 — Permitido; CNAE 453070300 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - Comercial - Tipo 3 — Permitido; por se tratarem de atividades permitidas para o local.**

Quanto às atividades de CNAE: 295060000 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores - Industrial - Tipo 4 e CNAE: 253900100 - Serviços de usinagem, tornearia

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

e solda - Industrial - Tipo 5 este Conselho solicita a apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nos termos do artigo 93, parágrafo primeiro, XXI do Plano Diretor, ou solicite o Reenquadramento das Atividades, com a apresentação do devido requerimento junto ao IMPLURB.**

Condicionar a expedição da CIT à apresentação de estacionamento conforme determina a legislação vigente.

Caso seja detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente das autorizadas ou houver a geração de transtorno ao entorno imediato, a referida Certidão perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

19. DECISÃO N.º 838/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006004

INTERESSADO: PAULA SOARES LIMA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA UNIFAMILIAR**, FLEXIBILIZANDO os afastamentos, ausência de abertura do lavabo e *wc*, devendo ser apresentado o projeto arquitetônico nos moldes do despacho da Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP).

20. DECISÃO N.º 839/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006733

INTERESSADO: DENILSON DE ANDRADE SILVA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 743/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) para a atividade de **LABORATÓRIOS CLÍNICOS – CNAE 864020200**.

Condicionar a expedição da CIT aos itens seguintes:

- a) seja apresentado o processo de Regularização e Habite-se da construção do prédio comercial, onde se localiza o laboratório, no prazo de seis meses sob pena de cancelamento da CIT; e
- b) seja cobrada Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

21. DECISÃO N.º 840/16 – CMDU

PROCESSO: 2004.3400.3479

INTERESSADO: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE / POSTO DE COMBUSTÍVEL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITASE/POSTO DE COMBUSTÍVEL**, desde que sejam atendidos todos os itens levantados como irregulares pela Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP) no dia 15.12.2015, indicados a seguir e comprove que a Instituição de Ensino e Igreja foram construídos após o início do processo de aprovação de solicitação de Certidão de Informação Técnica em 07/07/2004.

a) Quanto a documentação: 1. Apresentação de CND e IPTU atualizados; 2. Licença Ambiental de Operação; 3. Auto de Vistoria de Bombeiros; 4. Jogos de plantas arquitetônicas em *dwg*; 5. Termo de Execução de Tráfego.

b) Quanto aos índices Urbanísticos, Arquitetura e Complementares: 1. Bombas abastecedoras não obedecem afastamento frontal exigido; 2. Cobertura não contém afastamento livre frontal mínimo de 02 metros; 3 Sem caixa de areia separadora de óleo; 4. Vagas de garagem impedem acesso à espaço para trocar de óleo; 5. Dimensões do terreno apresentadas no projeto divergem do Registro de Imóveis; 6. Existência de Instituição de Ensino e Igrejas em um raio menos do que 150 metros.

Voto pelo INDEFERIMENTO: SINTRACOMEÇ e SEMEF.

Votos pelo DEFERIMENTO: CAU, CMM, CDL, FIEAM, PGM, CREA, SMTU, SEMINF, SEMMAS e MANAUSTRANS.

ABSTENÇÃO do IMPLURB. AUSÊNCIA do SINDUSCON.

O Presidente não se manifestou nem votou, sendo a decisão responsabilidade dos Conselheiros.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

22. DESPACHO

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008065

INTERESSADO: MARCIA REGINA CARDOSO ARRUDA - ME

PLEITO: LICENÇA PARA PUBLICIDADE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** ao **Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB)**, para pedir esclarecimentos quanto à regularização dos engenhos publicitários do entorno, se há ação fiscal em relação aos outros e a possibilidade técnica de deferimento ou flexibilização da lei para emissão de licença.

23. DESPACHO

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005000

INTERESSADO: M E E NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para manifestação prévia quanto aos fatos novos apresentados.

24. DESPACHO

PROCESSO: 2014.796.824.08288

INTERESSADO: AUTO POSTO OZIVAL LTDA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL PARA CONSTRUÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para reanálise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

ABSTENÇÃO do IMPLURB.

25. DESPACHO

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006848

INTERESSADO: JOSÉ RICARDO CASTRO DA MATA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** ao **Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB)**, para que:

- (i) seja confirmado o real endereço do imóvel em questão; e
- (ii) seja informado se o mesmo encontra-se em Área de Especial Interesse Social (AEIS).

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 09 de novembro de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
ASSESSOR DO CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA
Conselheira Representante da SEMMAS

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

ANTÔNIO DIAS COSTA NETO
Conselheiro Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

JAIME KUCK
Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU